



Equiplano

## Comprovante de Conclusão de Processo

Página 1 de 1

Processo: **868/2026** Data: **20/03/2026 15:36** Situação: **Concluído**  
Requerente: **Câmara Municipal de Centenário do Sul** Documento:  
Contato:  
Assunto: **Camara-PMCS**

Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Ocorrência: 1	Data: 20/03/2026 15:36:25	Previsão: 25/03/2026
De: Natal dos Santos	Para: NATAL DOS SANTOS	
Fase/Etapa: Legislativo/Legislativo		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo		

### ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Projeto de Lei 007_2026_APROVADO.pdf	OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto	Natal dos Santos	20/03/2026 15:36



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Centenário do Sul, em 20 de março de 2026

OFÍCIO Nº 016/2026

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 005 e 007/2026, **APROVADOS** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 005/2026** – Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNMPDEC) do município de Centenário do Sul e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 007/2026** – Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

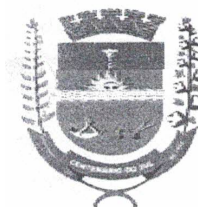


MARLON DO KIOSKI  
Presidente

Exmo. Sr.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000 [www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI n.º 007/2026

**Súmula:** Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam revogados o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 26 de fevereiro de 2026

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

APPROVADO  
EM  
Dia  
Município de Centenário do Sul



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000 [www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 000/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação expressa do artigo 3º e de seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291/2026, em razão de sua manifesta incompatibilidade com a estrutura do plano de cargos e carreira dos servidores públicos deste Município.

A Administração Pública rege-se por princípios constitucionais e infraconstitucionais que visam garantir a eficiência, a isonomia e a clareza nas relações funcionais. Nesse sentido, o plano de cargos e carreira municipal foi concebido e estruturado com base em um sistema de progressão por níveis de vencimento. Este modelo organiza a trajetória profissional do servidor por meio da ascensão gradual em diferentes patamares remuneratórios, vinculados a critérios objetivos de tempo de serviço, merecimento e qualificação profissional.

Ocorre que o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.291/2026, cuja revogação ora se propõe, instituiu uma sistemática de promoção que se revela inaplicável e conflitante com o regramento geral do funcionalismo. O referido dispositivo legal e seu parágrafo único estabelecem um mecanismo de avanço na carreira que não se harmoniza com a lógica dos níveis de vencimento, gerando insegurança jurídica e potencial tratamento anti-isonômico entre os servidores e de difícil manutenção do sistema de recursos humanos.

A manutenção do texto legal em questão cria um obstáculo à gestão de pessoas no âmbito municipal, pois estabelece uma regra isolada e dissonante daquela que fundamenta todo o sistema de carreira vigente. A aplicação do artigo 3º torna-se impraticável, uma vez que sua



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

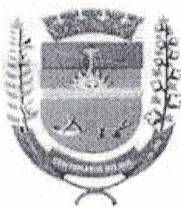
execução dependeria de uma reestruturação completa e não prevista do plano de cargos, o que não se mostra razoável nem oportuno.

A revogação, portanto, é a medida que se impõe para restaurar a coerência e a uniformidade do regime jurídico dos servidores municipais, garantindo que as progressões na carreira ocorram de maneira transparente e em conformidade com o sistema de níveis de vencimento, que é a base do nosso plano de cargos.

Diante do exposto, e com o intuito de aprimorar a legislação municipal, eliminando disposições que se tornaram inexecutáveis e contraditórias com o sistema funcional estabelecido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Centenário do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000 [www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº3291/2026

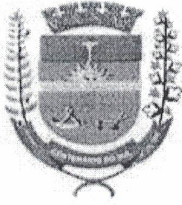
**Súmula:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021  
CEP 86.630-000 [www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Art. 3º** Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

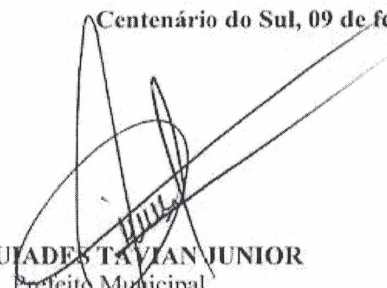
Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de fevereiro de 2026

  
MELQUIDES TAVIAN JUNIOR  
Prefeito Municipal

REGISTRADO  
10 Livro Nº 346 Em. 10 / 02 / 2026  
da Página Nº 112  
**PUBLICADO**  
1. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
JORNAL  
Em. 10 / 02 / 2026.  
Lilian Faustina  
SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO Nº 007/2026



Centenário do Sul-PR, 11 de março de 2026

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

**“Referente ao Projeto de Lei nº 007 /2026”**

### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

*“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

*pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).*

## DO MÉRITO:

**Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 007/2026, na qual revoga o art. 3º da Lei nº 3.291/2025.**

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

“Art. 1º - Ficam revogados o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291, de 10 de fevereiro de 2026.

Desta forma segundo a súmula 4 do STF, não pode base de cálculo(indexador) para servidores públicos, *in verbis*:

“Súmula Vinculante nº 4 do STF proíbe usar o salário mínimo como base de cálculo (indexador) para vantagens de servidores públicos ou empregados, salvo previsão constitucional.”

Nesse sentido, o salário mínimo segundo o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (grifo nosso)**

Portanto, a lei não pode vincular o reajuste automático de remunerações ao salário mínimo, mas pode defini-lo como base inicial, exigindo nova lei para reajustes futuros

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado.”.

Desta forma, Poder Executivo, esta extinguindo alguns cargos e criando outros, observando se os mesmos preenchem os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.**

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem extinção do art. 3º da Lei nº 3.291/2026, esta Procuradoria Jurídica **sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente**

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 008/2026

**SÚMULA:** Projeto de Lei 007/2026 – Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026



**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

**PROFESSOR EDERSON BARROS**  
Relator



**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000  
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97  
Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 008/2026

**SÚMULA:** Projeto de Lei 007/2026 – Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026

  
**NOEL DE MOURA NETO**  
Presidente

  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Relator

  
**DAIA LUBRIFICAÇÕES**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 008/2026

**SÚMULA:** Projeto de Lei 007/2026 – Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026.

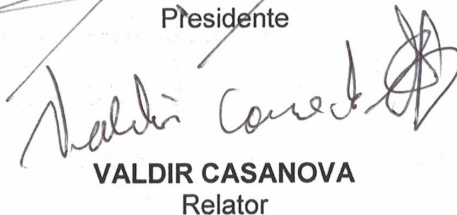
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

  
**MUCIO DA FARMÁCIA**  
Presidente

  
**VALDIR CASANOVA**  
Relator

**PROFESSOR EDERSON BARROS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER Nº 008/2026

**SÚMULA:** Projeto de Lei 007/2026 – Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.291 de 10 de fevereiro de 2026.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026

**TIAGO ZOI**

Presidente

**TICIANE MENEGHETTI**

Relator

**VALDIR CASANOVA**

Membro

PROCOLO Nº 025/26 DE  
05/03/2026  
evp  
FUNCIONARIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Dia 12/03/2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

Dia 12/03/2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ORDEM ECONÓMICA E SOCIAL

Dia 12/03/2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dia 12/03/2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 12/03/2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 19/03/2026

MARLON CRUZ PRÉMOLI - PRESIDENTE

NOEL DE MOURA NETO - 1º Secretário

# Assinaturas

Página: 1



Processo: 868/2026

Data: 20/03/2026 15:36:25

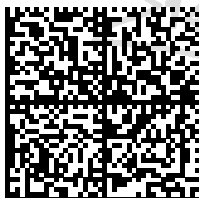
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Contato: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Assunto: Camara-PMCS

Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal

Assinatura avançada realizada por: NATAL DOS SANTOS em 20/03/2026 15:36:25.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://centenariodosulprscp.equipiano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/508> com

o código 54416d3e-c0fe-456d-9549-19af454737bb



Equiplano

## Comprovante de Conclusão de Processo

Página 1 de 1

Processo: **868/2026** Data: **20/03/2026 15:36** Situação: **Concluído**  
Requerente: **Câmara Municipal de Centenário do Sul** Documento:  
Contato:  
Assunto: **Camara-PMCS**

Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Ocorrência: 2	Data: 20/03/2026 15:42:01	Previsão: 25/03/2026
De: Natal dos Santos	Para: MARLON CRUZ PREMOLI	
Fase/Etapa: Legislativo/Legislativo		Confirmação: não
Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.		



Equiplano

## Comprovante de Conclusão de Processo

Página 1 de 1

Processo: **868/2026** Data: **20/03/2026 15:36** Situação: **Concluído**  
Requerente: **Câmara Municipal de Centenário do Sul** Documento:  
Contato:  
Assunto: **Camara-PMCS**

Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Ocorrência: 3

Data: 20/03/2026 15:52:35

Previsão: 03/04/2026

De: Marlon Cruz Prêmoli

Para: LILIAN FAUSTINA DA SILVA

Fase/Etapa: Executivo/Executivo

Confirmação: não

Descrição: Segue o Encaminhamento do Projeto de Lei 007/2026 - APROVADO PELO LEGISLATIVO Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.



Equiplano

## Comprovante de Conclusão de Processo

Página 1 de 1

Processo: **868/2026** Data: **20/03/2026 15:36** Situação: **Concluído**  
Requerente: **Câmara Municipal de Centenário do Sul** Documento:  
Contato:  
Assunto: **Camara-PMCS**

Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Ocorrência: 4 Data: 23/03/2026 09:14:52 Previsão: 06/04/2026

De: LILIAN FAUSTINA DA SILVA

Para: CLAUDEMIR TEODORO DA SILVEIRA

Fase/Etapa: Executivo/Executivo

Confirmação: não

Descrição: Encaminhamento do presente Projeto de Lei para transformação em Lei, solicitando que sejam adotadas as medidas cabíveis



Equiplano

## Comprovante de Conclusão de Processo

Página 1 de 1

Processo: **868/2026** Data: **20/03/2026 15:36** Situação: **Concluído**  
Requerente: **Câmara Municipal de Centenário do Sul** Documento:  
Contato:  
Assunto: **Camara-PMCS**

Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Ocorrência: 5	Data: 23/03/2026 10:04:46	Previsão: 06/04/2026
De: Claudemir Teodoro da Silveira	Para: LILIAN FAUSTINA DA SILVA	
Fase/Etapa: Executivo/Executivo		Confirmação: OK
Descrição: Devolução dos processos para transformar em Lei.		



Equiplano

## Comprovante de Conclusão de Processo

Página 1 de 1

Processo: **868/2026** Data: **20/03/2026 15:36** Situação: **Concluído**  
Requerente: **Câmara Municipal de Centenário do Sul** Documento:  
Contato:  
Assunto: **Camara-PMCS**

Descrição: OFICIO 016-2026 - Encaminha o Projeto de Lei 007-2026 - Revoga o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3291 de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Ocorrência: 6	Data: 23/03/2026 14:21:15	Previsão: 06/04/2026
De: LILIAN FAUSTINA DA SILVA	Para: LILIAN FAUSTINA DA SILVA	
Fase/Etapa: Executivo/Executivo		Confirmação: não
Descrição: Projeto de Lei 007/2026, transformado em Lei Municipal nº3294/2026		